

## **DECRETO Nº 5.086/2017**

Institui o Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Viçosa, disciplina o seu regimento interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 87 c/c art. 180, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004 c/c com a Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995,

CONSIDERANDO que tradicionalmente, no âmbito das contratações públicas, incumbia exclusivamente à autoridade administrativa a escolha dos termos em que se daria a parceria, estabelecendo os critérios de eleição do parceiro privado, a modalidade concessória e as condições em que se desenvolveria o contrato de colaboração;

CONSIDERANDO que não havia espaço para a participação dos interessados no momento “interno” da tomada de decisão administrativa sobre a conveniência e a oportunidade da adoção do modelo considerado mais adequado e mais eficiente para a transferência de determinada atividade estatal à iniciativa privada.

CONSIDERANDO que mais recentemente, com o crescimento e a multiplicação das tarefas administrativas, as parcerias com a iniciativa privada passam a assumir papel de destaque na forma de atuação da Administração Pública.

CONSIDERANDO ser, não apenas possível, mas também necessária, a maior participação dos interessados e da sociedade como um todo, inclusive no momento de formatação do modelo contratual de parceria considerado mais adequado ao interesse público, quando surgem mecanismos de colaboração entre os partícipes não só na execução do contrato, como também na fase pré-contratual, através dos chamados Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), por meio dos quais poderão derivar contratos de concessão com base em projetos e estudos elaborados pela iniciativa privada.

CONSIDERANDO que no Brasil, desde a incorporação das Parcerias Público Privadas/PPP's em nossa legislação, por meio da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, que disciplinou as PPP's nas esferas federal, estadual e municipal, é cada vez mais crescente a normatização da possibilidade de a Administração solicitar estudos técnicos, econômicos e jurídicos aos atores privados interessados, incluindo os próprios projetos e estudos de viabilidade do empreendimento de interesse público.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2.015, aplicável a toda a Administração Pública, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instalado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – COPAP, criado pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

**Parágrafo único** - COPAP é órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal no estabelecimento, gerenciamento, supervisão e acompanhamento das parcerias público privadas.

Art. 2º - Cabe ao COPAP auxiliar na elaboração das propostas de parcerias público-privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

Art. 3º - O COPAP será presidido pelo Prefeito Municipal e terá em sua composição, um titular e um suplente, dos seguintes setores da Administração e da sociedade civil:

- I – Superintendência de Gestão Pública e Governança;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- VI – Instituto de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa/IPLAM;
- VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE;
- VII – Auditoria Interna;
- VIII – Casa do Empresário.

§ 1º - Integrará o COPAP na condição de membro eventual o titular da Diretoria de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderão ser convocados a participar das reuniões do COPAP os Secretários Municipais setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os responsáveis operacionais das áreas objeto da discussão.

§ 3º - Os titulares das Secretarias e Órgãos de que tratam os incisos do caput poderão indicar substitutos, no caso de impossibilidade de seu comparecimento.

§ 4º - As atividades dos membros do Comitê a que se refere o art. 3º, serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O Comitê deliberará apenas se presente à maioria qualificada dos seus membros.

Art. 5º - Fica estabelecido o regimento interno do COPAP, conforme Anexo I.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 03 de julho de 2.017.

ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **Regimento Interno do Comitê de Parcerias Público-Privadas do Município de Viçosa**

Art. 1º - O Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas, denominado COPAP, será regido por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O COPAP é órgão superior, de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes finalidades:

I – elaboração de minuta de projetos de lei, assessoramento, consultoria e gestão dos serviços prioritários para a execução do regime de parceria público-privada Municipal;

II - aprovação dos projetos de parceria público-privada, observadas as condições previstas em Lei Municipal e neste Regimento Interno:

III - gestão, ou ao seu rogo, indicação do gestor e administrador de fundo garantidor dos projetos de PPP;

IV - autorização da abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e aprovação de seu edital, contratos, seus aditamentos e prorrogações, na forma da Lei;

V - fiscalização da execução das parcerias público-privadas;

VI - apreciação dos relatórios de execução dos contratos, opinando sobre eventuais alterações, revisões, rescisões, prorrogações ou renovações;

VII - fixação das diretrizes para a atuação dos representantes do Município;

VIII – publicação das atas de suas reuniões, na forma da Lei;

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao COPAP:

I - aprovar ou rejeitar os pareceres de análise dos projetos a serem votados, nos quais deverá constar a viabilidade econômico-financeira da PPP, cujos documentos serão encaminhados aos membros do Comitê 05 (cinco) dias antes da data prevista para a realização da reunião de votação;

II - aprovar projetos de parcerias público-privadas, bem assim as respectivas minutas de edital e de contrato de concessão apresentados pela Secretaria Executiva do Comitê, por meio de voto da maioria dos membros do Comitê, observadas as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento;

III - submeter as minutas de projetos de Lei, decretos, editais e de contratos de concessão à aprovação do Prefeito Municipal de Viçosa e, ainda, recomendar a inclusão em Parceria Público Privada, do projeto eventualmente aprovado;

IV - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro e casos omissos inerentes aos contratos vinculados às Parcerias Público-Privadas de Viçosa;

V - gerir ou, a seu exclusivo critério, indicar o gestor e o administrador do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas - FUNGEP.

§ 1º - No caso de aprovação do projeto de parceria público privada, o COPAP determinará as garantias para o projeto integrar o fundo garantidor, na forma da Lei.

§ 2º - As Secretarias Municipais, quando solicitado, encaminharão ao COPAP relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa dos quais sejam parte, ou que tenham a participação de outras entidades vinculadas.

## Capítulo II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º - Os projetos de Parcerias Público-Privadas, na forma deste Regulamento, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo e prévio perante o COPAP.

**Parágrafo único.** A aprovação dos projetos a que alude o art. 4º compreenderá as seguintes fases:

- I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;
- II - consulta pública;
- III - audiência pública;
- III - deliberação.

Art. 5º - Caso o COPAP entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública, com duração de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam análise, sugestões e amplo debate pelos interessados.

Art. 6º - Finda a fase de consulta pública, o projeto será submetido à audiência pública, amplamente divulgada com antecedência mínima de quinze (15) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam discussões, sugestões e o amplo debate pelos interessados.

Art. 7º - Findadas as fases de consulta pública e audiência pública, o COPAP deliberará, por voto da maioria qualificada de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

**Parágrafo único** - A decisão do Comitê constará em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, se houver, em jornal de circulação municipal, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais/I.O.F e no Diário Oficial da União/D.O.U., sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 8º - O parecer de análise técnica do projeto deverá conter:

I - a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;

II - a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;

III - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o Município;

IV - a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

V - o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;

VIII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§ 1º - As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, em parecer do COPAP bem como na decisão administrativa que vier a aprovar o projeto.

§ 2º - Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§ 3º - Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município de Viçosa, durante o período de duração do contrato.

### Capítulo III

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS

### Seção I

#### Do Superintendente de Gestão Pública e Governança

Art. 9º - No COPAP, compete ao Superintendente de Gestão Pública e Governança, nos termos art. 18, I, X e XII da Lei Municipal nº 2.609/2016:

I - aprovar o encaminhamento das matérias ao Comitê, bem como definir a pauta das reuniões;

II - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município, se houver, em jornal de circulação municipal, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais/I.O.F e no Diário Oficial da União/D.O.U., sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação, as normas e as deliberações aprovadas pelo COPAP;

III - submeter à apreciação e à aprovação do COPAP:

a) as minutas de projetos de Lei, Decretos e Editais sobre matérias de interesse do Programa PPP/Viçosa;

b) o relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do COPAP/Viçosa;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa;

VIII - providenciar, por intermédio da Secretaria Executiva, a inclusão de ativos no FUNGEP antes da realização da sessão de abertura da licitação.

## Seção II

### Do Secretário Executivo

Art. 10 - O COPAP terá um Secretário Executivo, escolhido entre seus membros e nomeado por ato do Prefeito Municipal, a quem compete:

I - coordenar a preparação das informações e dos documentos necessários à análise das propostas preliminares dos projetos de PPP, bem como encaminhá-las à apreciação do COPAP;

II - articular-se com os órgãos e entidades interessados;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do COPAP;

IV - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGP, providenciando, em seguida, a sua publicação, quando houver, no Diário Oficial do Município, ou em jornal de circulação municipal;

V - minutar os atos expedidos pelo Comitê, nos termos do art. 5º deste Decreto;

VI - manter arquivados os documentos de interesse do Colegiado.

## Capítulo IV

### DAS REUNIÕES

Art. 11 - O COPAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º - O presidente do Comitê poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária, bem assim convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões indicarão, detalhadamente, a ordem do dia, e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e das informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - As reuniões sem cunho decisório serão lavradas em atas de registro próprio, as quais serão assinadas por todos os presentes e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do Município, se houver, ou em jornal de circulação local.

Capítulo V  
DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM  
Seção I  
Da Auditoria

Art. 12 - O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo COPAP.

**Parágrafo único** - A auditoria de que trata o caput envolverá:

I - a verificação e o atestado da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;

II - a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e

III - a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do COPAP.

Seção II  
Da Fiscalização

Art. 13 - Caberá ao Comitê Gestor, por intermédio de sua Superintendência e Gestão Pública e Governança, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Comitê Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

Capítulo VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Os servidores da administração municipal direta e indireta responderão, nos termos da lei e deste Regimento Interno:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa PPP/Viçosa; e

II - pela quebra de sigilo de informações sobre o Programa PPP/Viçosa, ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do seu cargo ou função.

Art. 15 - Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa PPP/Viçosa.



Art. 16 - Caberá ao IPLAM priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 03 de julho de 2.017.

ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal